




GABINETE DO PREFEITO
Gabinete Institucional
Rua Padre Anchieta, n.º 234, Sede
gabinete@casimirodeabreu.rj.gov.br - (22) 2778-9800



Verificação de Autenticidade

OFÍCIO GABPREF/GI 206/2022

Casimiro de Abreu, 04 de julho de 2022

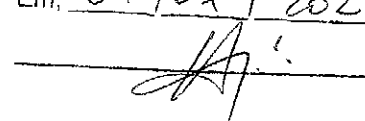
AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MARCOS FRESE MILLER
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

ASSUNTO: Solicitação de Substituição de Projeto de Lei

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência que seja substituído o Projeto de Lei nº 049/2022, encaminhado a essa Augusta Casa através da Mensagem nº 049/2022 e Ofício GABPREF/GI 199/2022, protocolado nessa Augusta Casa sob o nº 0704/2022 no dia 28/06/2022, que dispõe sobre a criação do cargo de Professor Docente A-1 e o novo enquadramento para o cargo de Auxiliar de Creche, alterando a Lei 972/2005, e dá outras providências, pelo ora encaminhado, para discussão e aprovação.

Sem mais para o momento e certo do atendimento ao solicitado, aproveito o ensejo para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.


RAMON DIAS GIDALTE
Prefeito
Matrícula 13671

PROT N.º 0722/2022
Em, 04/07/2022




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº 049/2022

Ementa: Dispõe sobre a criação do cargo de professor Docente A-1 e do reenquadramento do cargo de Auxiliar de Creche, alterando a Lei 972/2005, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o cargo de Professor Docente A-1 na Lei nº 972/2005, com quantitativo de 54 (cinquenta e quatro) vagas, no quadro geral de servidores públicos Municipais.

Parágrafo único - As vagas referidas no caput somente poderão ser ocupadas pelos servidores investidos no cargo de Auxiliar de Creche que manifestarem expressa anuência ao novo regime (reenquadramento).

Art. 2º - Os servidores investidos no cargo de Auxiliar de Creche, em extinção pela Lei Municipal 1521/2012, que manifestarem expressa anuência ao novo regime, passam a integrar a categoria de Professor Docente A-1 criado pelo art. 1º dessa Lei, em razão de reenquadramento com base nos seguintes requisitos:

- a) A investidura no cargo de Auxiliar de Creche se deu por concurso público de prova idêntica ao cargo de Professor Docente A;
- b) Os pré-requisitos de ambos os cargos são: "curso normal/curso de formação de professor habilitado para lecionar na Educação Infantil até à 4ª série do ensino fundamental" (Lei 972/2005, art. 14, I e II na redação original);
- c) O exercício das atribuições dos servidores do cargo de Auxiliar de Creche, se assemelham às de Professor Docente A;

§ 1º A manifestação de anuência de que trata do caput deverá ser realizada no prazo de 45 dias após a publicação desta Lei, e seguirá o trâmite conforme normativa da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Os servidores que optarem por não aderir ao novo regime continuarão investidos no cargo de Auxiliar de Creche, cuja lotação e provimento serão encerrados na medida em que se der vacância por motivo de morte, aposentadoria por tempo de serviço, invalidez permanente, exoneração ou demissão do titular, conforme dispôs o art. 2º da Lei Municipal 1521/2012.

§ 3º Após o transcurso do prazo estabelecido no §1º deste artigo, as vagas não ocupadas serão inutilizadas, diante da expressa finalidade desta Lei.

Art. 3º. Ficam os servidores desta categoria que estejam readaptados, ou seja, aqueles que se encontram exercendo suas funções fora de sala de aula em decorrência de laudo médico, condicionados a passar por nova perícia para definição sobre a possibilidade ou não do reenquadramento de que trata esta Lei, no mesmo prazo estabelecido no § 1º do art. 2º desta Lei.

Art. 4º - Altera o caput e acrescenta o inciso II-A ao art. 14 da Lei Municipal nº 972/2005, que dispõe sobre



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério do Município de Casimiro de Abreu, com a seguinte redação:

Art. 14. O Grupo Ocupacional Docente abrange as classes A, A-1, B e C, conforme Portaria 145/99 dos anexos I e II, são os constantes das tabelas de cargos e vencimentos, para as quais se exige a seguinte escolaridade:

I – (...)

II – (...)

II-A – Professor Docente A-1 – Professor de Creche ao Ensino Fundamental I;

Pré-requisito: Curso Normal/Curso de Formação de Professor.

Atribuições do Cargo: Exercer as atividades profissionais de docência com atuação na Educação Infantil e Ensino Fundamental até o 5º ano do ensino fundamental I, além de contribuir em conjunto com as agentes de creche, nos cuidados das crianças.

Art. 5º. Acrescenta o inciso I-A ao artigo 28 da Lei nº. 972/2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério do Município de Casimiro de Abreu, com a seguinte redação:

Art. 28. (...)

I-A – Professor Docente A-1 – Professor de Educação Infantil ao Ensino Fundamental I – a carga horária corresponde a 22 (vinte e duas) horas semanais, compreendendo 15 (quinze horas) em sala de aula e 7 (sete) horas em atividades pedagógicas, planejamentos, atividades administrativas e formação continuada.

Art. 6º. Ficam alterados os Anexos I, II e III da Lei nº. 972/2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento do Magistério do Município de Casimiro de Abreu, para acrescentar a categoria Professor Docente A-1 - Professor de Educação Infantil ao Ensino Fundamental I.

Art. 7º. Destinam-se aos servidores públicos afetados por esta Lei, todas as gratificações e benefícios ao Grupo Educacional Docente, incluindo as progressões horizontal e vertical, regência de classe e GVA, de acordo com a Legislação Federal, Estadual e Municipal, sem qualquer prejuízo ou diferença.

Art. 8º. Ficam os servidores desta categoria que estejam readaptados, ou seja, aqueles que se encontram exercendo suas funções fora de sala de aula em decorrência de laudo médico, condicionados a passar por nova perícia para definição sobre a possibilidade ou não do reenquadramento de que trata esta Lei, no mesmo prazo estabelecido no § 1º do art. 2º desta Lei.

Art. 9º. O início da contagem do prazo na função de Professores Docente A-1 contar-se-á a partir do efetivo exercício, não servindo o tempo trabalhado no cargo anterior para vantagem no que tange a escolha do local de atuação e remanejamento.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO



ANEXO I

TABELA DE CARGOS E PROGRESSÃO
GRUPO OCUPACIONAL DOCENTE

NÚMERO DE CARGOS	GRUPO OCUPACIONAL	PADRÃO	CLASSE	NÍVEL
54	PROFESSOR DOCENTE A-1	I	A1	I
				II
				III
				IV
				V
				VI
				VII
				VIII
				IX


RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



ANEXO II

TABELA DE CARGOS E PROGRESSÃO
GRUPO OCUPACIONAL DOCENTE
PROGRESSÃO HORIZONTAL

NÚMERO DE CARGOS	GRUPO OCUPACIONAL	CARGA HORÁRIA	CLASSE	NÍVEL	
54	PROFESSOR DOCENTE A-1 - EDUCAÇÃO INFANTIL AO ENSINO FUNDAMENTAL I	22H	R\$ 2.115,10	I	R\$2.115,10
				II	R\$2.176,39
				III	R\$2.239,55
				IV	R\$2.304,50
				V	R\$2.371,32
				VI	R\$2.440,09
				VII	R\$2.510,88
				VIII	R\$2.583,70
				IX	R\$2.658,58


RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO